

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA SELECÇÃO DE DIRECTOR DE SERVIÇO DO CEDSIF, IP

Artigo 1 (Obejecto)

O presente Regulamento estabelece os procedimentos do concurso público para a selecção de Director de Serviço do Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças – CEDSIF, IP.

Artigo 2 (Abertura do Concurso)

No anúncio de abertura do concurso público para selecção de Director de Serviço do CEDSIF, IP deve constar:

- a) a vaga disponível;
- b) o local onde devem ser consultados os Termos de Referência para cada vaga disponível;
- c) o local, a data e a hora onde devem ser entregues as candidaturas; e
- d) o prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 3 (Forma e prazo de divulgação do anúncio do concurso público)

1. A publicação do Anúncio de Abertura de Concurso para selecção do Director de Serviço do CEDSIF, IP deve ser divulgado pelo menos (02) duas vezes, no jornal de maior circulação nacional e na página de internet do CEDSIF, IP.
2. Constitui informação de divulgação obrigatória no acto do Anúncio de Abertura do Concurso para a selecção do Director de Serviço do CEDSIF, IP, o local onde os Termos de Referência e o presente Regulamento devem estar disponíveis, designadamente, na página de internet do CEDSIF, IP www.cedsif.gov.mz e aceder “Concursos” no decurso do concurso, e na Secretaria Geral do CEDSIF, IP.
3. O prazo para apresentação das candidaturas é de (30) trinta dias de calendário, contados a partir da data da última publicação do Anúncio de Abertura de Concurso.

Artigo 4 (Júri)

1. O concurso para selecção de Director de Serviço do CEDSIF, IP é conduzido por um Júri

constituído por um número ímpar, até o máximo de (5) cinco membros, sendo um deles o Presidente e os restantes, vogais, todos de idoneidade profissional reconhecida, a serem designados pelo Presidente do Conselho de Administração do CEDSIF, IP.

2. O Júri pode ser assessorado por técnicos especializados de reconhecida competência, mediante autorização expressa do Presidente do Conselho de Administração do CEDSIF, IP.
3. Os membros do Júri são auxiliados por um secretariado composto por 2 (dois) técnicos, designados pelo Presidente do Conselho de Administração do CEDSIF, IP.

Artigo 5 **(Funcionamento do júri e deliberação)**

O Júri só delibera quando estiverem presentes a maioria dos seus membros, incluindo o Presidente e, as suas deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente um voto de qualidade.

Artigo 6 **(Competências do júri)**

1. São competências do Júri:
 - a) proceder à abertura das candidaturas em acto reservado para o efeito;
 - b) verificar os requisitos de elegibilidade dos candidatos, avaliar, classificar e desclassificar as candidaturas;
 - c) solicitar aos candidatos esclarecimentos, documentos e outra informação que se mostrarem necessários para a avaliação;
 - d) elaborar e publicar as listas de cada fase do concurso;
 - e) elaborar ou requerer a elaboração da prova de conhecimento;
 - f) elaborar o relatório final de avaliação dos candidatos e remeter ao Presidente do Conselho de Administração do CEDSIF, IP, incluindo a grelha classificativa e a proposta de decisão do concurso, fundamentando o motivo da classificação e desclassificação;
 - g) analisar e responder às reclamações;
 - h) realizar outras actividades inerentes ao processo de selecção, nos termos do presente Regulamento.
2. As deliberações do Júri devem ser registadas em acta devidamente assinada pelos membros do Júri, dela constando a fundamentação de classificação e desclassificação do processo selectivo.
3. No exercício das suas competências, os membros do Júri devem observar os princípios de independência, imparcialidade, isenção e confidencialidade.

Artigo 7 **(Impedimentos e suspeições do Júri)**

1. Constituem impedimentos para exercer as funções de membro de Júri, as seguintes:
 - a) nomeação anterior e ainda pendente como instrutor de processo disciplinar, inquérito e sindicância, em que qualquer dos candidatos seja arguido;
 - b) ter sido arguido em processo disciplinar, em que qualquer dos candidatos tenha sido participante ou instrutor, há pelo menos dois anos;
 - c) estar em situação de arguido em qualquer processo disciplinar;
 - d) estar acometido de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
 - e) qualquer outra incapacidade superveniente que se mostrar durante o processo de avaliação.
2. Constituem suspeições para exercer as funções de membro de Júri, as seguintes:
 - a) ser cônjuge ou possuir relação de parentesco com qualquer candidato até ao 3º grau da linha colateral;
 - b) ser ou ter sido parte em acção civil ou penal há pelo menos dois anos, na qual o candidato a concurso tenha intervindo a qualquer título.
3. Os membros do júri podem invocar impedimento ou qualquer das suspeições referidas nas alíneas do número anterior, e nos termos das Normas de Funcionamento dos Serviços de Administração Pública, aprovadas pelo Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro.
4. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração do CEDSIF, IP decidir sobre os impedimentos e suspeições, referidas nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 8 **(Elegibilidade dos candidatos)**

São elegíveis à vaga de Director de Serviço do CEDSIF, IP os funcionários públicos de nomeação definitiva, com as qualificações e requisitos definidos nos Termos de Referência e no Qualificador Profissional para função de Director de Serviço do CEDSIF, IP, aprovado pela Resolução n.º 16/2021, de 10 de Maio e, que preencham ainda outros requisitos definidos no presente Regulamento.

Artigo 9

(Documentos de apresentação obrigatória pelos candidatos)

1. Constituem documentos de apresentação obrigatória, no acto da apresentação da candidatura para a função de Director de Serviço do CEDSIF, IP os seguintes:
 - a) carta de candidatura indicando em uma (01) página A4, de carácter “*Time New Roman*”, tamanho 12 e um máximo de 400 palavras, o seu potencial para ocupar a função para a qual concorre;
 - b) fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade;
 - c) Certidão de Registo Criminal válida;
 - d) Curriculum Vitae (CV), redigido em português e com detalhes suficientes para aferir o percurso profissional do candidato;
 - e) pelo menos (2) duas cartas abonatórias ou de recomendação devidamente assinadas pelo recomendante, contendo o contacto telefónico e/ou endereço electrónico do mesmo;
 - f) cópia autenticada dos Diplomas ou Certificados dos graus académicos e profissionais;
 - g) cópia autenticada do Certificado de Equivalência quando o nível académico tenha sido adquirido numa instituição de ensino no exterior; e
 - h) endereço electrónico (e-mail) e contacto telefónico do candidato para efeitos de notificação.
2. A não apresentação dos documentos e nas condições referidos no n.º 1 deste artigo, no prazo estabelecido no Anúncio de Abertura de Concurso é factor de exclusão imediata da candidatura.
3. Todos os documentos submetidos no acto da candidatura devem, igualmente, ser apresentados em formato electrónico no dispositivo externo (*pen drive*), devidamente identificado, e entregues na Secretaria-Geral do CEDSIF, IP.

Artigo 10

(Impedimentos de participação no concurso)

Constituem impedimentos de participação no concurso para selecção do Director de Serviço do CEDSIF, IP:

- a) ser funcionário público condenado por sentença judicial transitada em julgado, por qualquer delito que ponha em causa a sua idoneidade profissional;
- b) ser funcionário público disciplinarmente punido por falta grave em matéria profissional;
- c) Outros impedimentos, incompatibilidades ou conflitos de interesse constantes da Lei de Probidade Pública, aprovada pela Lei n.º 12/2024, de 18 de Junho e demais legislação aplicável.

Artigo 11 **(Esclarecimentos dos Termos de Referência)**

1. Os candidatos podem solicitar ao Júri os esclarecimentos a respeito dos Termos de Referência, por escrito, no primeiro terço do prazo previsto para recepção das candidaturas.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser entregues na Secretaria-Geral do CEDSIF, IP, sita na Av. Guerra Popular nº 20, 1º andar, na hora normal do expediente, em envelope fechado, ou por e-mail para o endereço concursodirectores@cedsif.gov.mz dirigido ao Presidente do Júri do Concurso para a Selecção de Director de Serviço do CEDSIF, IP.
3. Compete ao Presidente do Júri responder, por escrito, no segundo terço do mesmo prazo, enviando cópia das respostas para o endereço electrónico de todos os candidatos que tiverem manifestado interesse em concorrer até aquela data.

Artigo 12 **(Fases do concurso)**

1. O Concurso para selecção de Director de Serviço do CEDSIF, IP observa a ordem cronológica, as fases seguintes:
 - a) divulgação do Anúncio de Abertura do Concurso no jornal de maior circulação nacional e na página de internet do CEDSIF, IP;
 - b) recepção das propostas dos candidatos pelo secretariado do Júri;
 - c) abertura das propostas pelo Júri e verificação da conformidade documental;
 - d) avaliação curricular;
 - e) prova de conhecimento escrito,
 - f) realização de entrevista de profundidade;
 - g) reclamação ao Presidente do Júri relativa à classificação parcelar, havendo;
 - h) classificação global das avaliações pelo Júri;
 - i) divulgação dos resultados preliminares;
 - j) reclamação ao Presidente do Júri, havendo;
 - k) decisão da reclamação pelo Presidente do Júri
 - l) recurso ao Presidente do Conselho de Administração, havendo;
 - m) decisão do Presidente do Conselho de Administração do CEDSIF, IP;
 - n) divulgação dos resultados finais; e
 - o) nomeação do candidato apurado, devendo ocorrer para que obtiver a melhor classificação; e
 - p) tomada de posse.
2. As classificações parcelares da avaliação das fases do concurso constantes da alíneas d), e) e f) do número anterior do presente artigo devem ser divulgadas, por e-mail aos candidatos e na página da internet do CEDSIF, IP www.cedsif.gov.mz

Artigo 13 **(Prazos das fases do concurso)**

1. As fases do concurso obedecem os prazos seguintes, contados a partir do termo do prazo anterior:
 - a) divulgação do Anúncio de Abertura dos Concurso no jornal de maior circulação nacional - 2 dias;
 - b) divulgação do anúncio na página da internet do CEDSIF, IP – 30 dias de calendário contados a partir da data do acto referido na alínea anterior;
 - c) entrega das candidaturas - 30 dias de calendário contados a partir do último dia de divulgação do Anúncio de Abertura do Concurso referido na alínea a) do presente artigo;
 - d) abertura e verificação da conformidade documental - prazo máximo de 3 dias;
 - e) avaliação curricular - prazo máximo de 7 dias;
 - f) divulgação dos resultados da avaliação curricular – 2 dias;
 - g) reclamação dos resultados curriculares - 5 dias;
 - h) notificação aos candidatos apurados para realização da prova de conhecimento escrito -3 dias;
 - i) realização da prova de conhecimento escrito - 1 dia;
 - j) divulgação dos resultados da prova de conhecimento escrito - 5 dias;
 - k) reclamação dos resultados da prova de conhecimento escrito – 5 dias;
 - l) notificação aos candidatos apurados para a realização da entrevista - 3 dias;
 - m) realização de entrevista de profundidade - 5 dias;
 - n) apuramento dos resultados das entrevistas - prazo máximo de 2 dias;
 - o) divulgação dos resultados preliminares - 2 dias;
 - p) reclamação ao Presidente do Júri - 5 dias;
 - q) recomendação final do Júri - prazo máximo de 2 dias;
 - r) decisão do Presidente do Conselho de Administração do CEDSIF, IP - prazo máximo de 2 dias;
 - s) divulgação dos Resultados finais - prazo máximo de dois dias;
 - t) nomeação dos candidatos apurados - no prazo máximo de 5 dias;
 - u) tomada de posse - prazo máximo de 5 dias.
2. Sem prejuízo do previsto no n.º 1 deste artigo, o Júri pode realizar as actividades em prazos mais curtos, conforme se mostrar viável, necessário e oportuno.

Artigo 14 **(Critérios de Avaliação)**

1. Os critérios de avaliação e selecção de candidatos devem ter em consideração a pontuação total de 100 pontos, distribuídos pelas (3) três fases sequenciais de avaliação, nomeadamente:
 - a) avaliação curricular, com a pontuação máxima de 30 pontos;
 - b) prova de conhecimento escrito, com pontuação máxima de 30 pontos;
 - c) entrevista de profundidade, com a pontuação máxima de 40 pontos;
2. Apenas os candidatos classificados com a pontuação mínima de 20 pontos em cada fase de avaliação transitam para a fase seguinte.

3. Fica melhor classificado o candidato que tiver a maior pontuação no somatório aritmético da pontuação obtida na avaliação curricular, prova de conhecimento escrito e entrevista de profundidade na escala total de 100 pontos.

Artigo 15
(Igualdade de pontuação)

Em caso de igualdade na classificação dos candidatos, o júri, para efeitos de graduação, deverá observar condições preferenciais, com peso global de 100%, seguintes:

- a) Maior tempo de experiência profissional no exercício de funções similares a que concorre, com peso de 60%;
- b) Maiores qualificações académicas, com peso de 40%.

Artigo 16
(Ocupação da vaga por precedência)

É vedada a ocupação automática da vaga ou por precedência, decorrente de desistência do candidato melhor classificado, ou, por cessação de funções após a nomeação.

Artigo 17
(Reclamação e Recurso)

Os candidatos podem reclamar ao Presidente do Júri, ou recorrer ao Presidente do Conselho de Administração do CEDSIF, IP, expondo detalhadamente as matérias que julgarem ser prejudiciais, no prazo de 5 dias a contar da data da publicação dos resultados parcelares ou preliminares.

Maputo, 27 de Setembro de 2021